



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 1.572, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 48 e 48-A, e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A competência para gerir o Portal da Transparência do município de Palmas é compartilhada, mediante atribuições específicas, entre a entidade e os órgãos a seguir:

I - Agência Municipal de Tecnologia de Informação, à qual incumbe:

- a) realizar a atualização dos textos estáticos, formas, layouts dos dados e campos disponíveis para visualização dos usuários do Portal;
- b) implementar os conteúdos de arquivos para upload, definidos pela Controladoria Geral do Município;
- c) atualizar, mediante demanda da Controladoria Geral do Município, os textos e informações de navegação do Portal;
- d) responsabilizar-se pelo funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação que compõem e formam o Portal, em especial o armazenamento dos dados;
- e) emitir relatórios mensais de utilização pelos usuários/cidadãos do Portal;

II - Controladoria Geral do Município, à qual incumbe:



PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) realizar a interlocução junto aos órgãos de controle externo, em nome do Poder Executivo Municipal, em razão de demandas, fiscalizações, inspeções e congêneres no Portal;
- b) determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a inclusão de dados, no âmbito de suas atuações, e estabelecer a forma dos respectivos controles;
- c) solicitar à Agência Municipal de Tecnologia de Informação, sempre que necessário, atualização de textos estáticos, formas, layouts dos dados e campos a serem visualizados pelos usuários do Portal;
- d) definir os textos bases de informações de navegação do Portal;
- e) realizar a fiscalização do funcionamento do Portal, verificando os dados já disponibilizados e indicando quais devem ser mantidos, acrescidos ou alterados;

III - Corregedoria Geral do Município, à qual incumbe:

- a) realizar a gestão do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);
- b) realizar a gestão da Ouvidoria Municipal em sua forma eletrônica;
- c) demandar à Agência Municipal de Tecnologia da Informação as necessidades de atualização e manutenção do funcionamento dos sistemas online do e-SIC e da Ouvidoria Municipal. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de março de 2018.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município de
Palmas

Marcelo Alves Silva
Presidente da Agência de Tecnologia da
Informação do Município de Palmas